

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 933, DE 2020.**

Suspende, pelo prazo que menciona, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020.



SF/20531.43502-07

### **EMENDA ADITIVA (à MPV nº 933, de 2020).**

O art. 2º da Medida Provisória nº 933, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o artigo seguinte:

Art. 2º Transcorrido o prazo de suspensão previsto pelo art. 1º, fica suspenso um novo ajuste de preços de medicamentos pelo prazo de dezoito meses. (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Em decorrência da pandemia do novo coronavírus (covid-19), o Governo Federal editou a MP 933, que determina a suspensão do ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020, previsto na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, pelo prazo de sessenta dias.

Deste modo, o aumento anual previsto na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, só poderá ser realizado a partir do de 1º junho de 2020.

Neste momento, é preciso considerar que o reajuste anual dos medicamentos é determinado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e que o percentual de aumento leva em conta a variação da inflação (IPCA), ganhos de produtividade das fabricantes de medicamentos, variação dos custos dos insumos e características de mercado.

Assim, considerando que em 2019 o IPCA acumulou alta de 4,31% e que os novos valores deveriam ter no máximo este percentual de reajuste, agregado ao fato de que o país tende a ser impactado de modo econômico e financeiro pela pandemia em questão, propomos que um novo reajuste após o ajuste previsto para junho de 2020 apenas venha a ocorrer partir de 1º de janeiro de 2022, pelo transcurso de dezoito meses.

Tal previsão é incorporada à MP 933, por meio de nova redação ao art. 2º, renumerando-se o conteúdo original deste dispositivo (sobre o início da vigência), como art. 3º, ao que esperamos contar com o apoio dos pares.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2020.

**SENADOR FLAVIO ARNS**

**(REDE/PARANÁ)**



SF/20531.43502-07